



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS**

PROJETO DE LEI Nº 036/2013

“DISPÕE sobre o direito ao consumidor de receber produto idêntico ou similar, dos estabelecimentos comerciais com vício de qualidade.”

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor que constatar existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber do estabelecimento comercial, imediato e gratuito, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidades iguais aos produtos vencidos que forem encontrados.

Parágrafo Único. Caso o estabelecimento comercial não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica quando a constatação ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor à substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 100 (cem) UFM's, aplicada em dobro em caso de reincidência, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor, não obstante as demais aplicações do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 18 de fevereiro de 2013.

David Reis
Vereador



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS**

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa coibir a falta de fiscalização pelos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda. Por certo, é dever dos fornecedores de produtos manterem constante fiscalização e controle, impedindo que consumidores menos atentos venham a adquirir uma mercadoria imprópria ao consumo. O próprio Código de Defesa do Consumidor, no artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

Por certo que a competência em matéria consumeirista é concorrente entre a União e os Estados, conforme estipula o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, porém, todavia, o art. 30 da mesma Constituição Federal de onde se infere Competências Municipais, inciso II complementar a legislação federal e estadual e inciso VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, tornando cabível a edição de lei municipal, para garantir ao consumidor o investimento e atenção necessários do fornecedor de produtos para impedir que sejam encontrados produtos vencidos expostos em seu estabelecimento.

As normas gerais estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor como sendo um comando geral das normas legais, que prevê ser impróprio ao consumo, produtos com prazo de validade vencido, apresento o presente Projeto de Lei com o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, estimulando o fornecedor de produtos a manter constante controle das mercadorias expostas, pelo que conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS**